



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1044

de 10 de maio de 2012

Prorroga o prazo de vencimento da primeira parcela ou pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e considerando disposições estatuídas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, CONSIDERANDO que alguns contribuintes, por motivos diversos, não receberam em suas residências o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2012, até o dia 10 de maio deste ano, data de vencimento da primeira parcela ou do pagamento à vista do mencionado tributo; CONSIDERANDO que esta administração municipal busca sempre evitar transtornos, dissabores ou prejuízos aos contribuintes; CONSIDERANDO que já é um costume os contribuintes corumbaenses realizarem o recolhimento do IPTU por meio do carnê, ainda que essa não seja a única forma de pagamento do tributo, D E C R E T A:

Art. 1º.

Fica prorrogado, do dia 10 para o dia 21 de maio de 2012, o vencimento do prazo para pagamento da primeira parcela ou para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2012.

Parágrafo único .

Na forma do disposto no caput, até o dia 21 de maio de 2012, os contribuintes poderão promover o recolhimento do IPTU, sem a incidência de juros, multa ou qualquer outro encargo.

Art. 2º.

Ainda que o contribuinte venha a receber em seu domicílio o carnê do IPTU, após o dia 10 de maio de 2012, não poderá utilizá-lo para o recolhimento da primeira parcela ou para o pagamento à vista do imposto, na rede bancária ou casas lotéricas, em razão das informações referentes ao vencimento, constantes do código de barras do documento.

1º

Para o recolhimento da primeira parcela ou para pagamento à vista do IPTU, o contribuinte deverá solicitar a emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, especificamente para esse fim, no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, localizado na Rua Frei Mariano, 697, centro, ou no Posto de Arrecadação da Prefeitura Municipal.

2º

Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do imposto, permanecem inalterados os vencimentos da 2ª à 8ª parcelas, respectivamente, nos dias 11 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 12 de novembro e 12 de dezembro de 2012, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 1.022, de 30 de março de 2012.

Art. 3º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 10 de maio de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA *Prefeito Municipal Daniel
Martins Costa Secretário Municipal de Finanças e
Administração*

Decreto Legislativo Nº 1044/2012 - 10 de maio de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em